

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Esta lei concede o benefício do pagamento de diárias de viagem aos servidores da prefeitura que residam na sede do município e sejam designados para prestar serviços em Guarapuã ou que estejam lotados em repartições da administração situadas na sede do município e forem designados para trabalhar no referido Distrito.

Artigo 2° - o benefício previsto no artigo 1° se destina à cobertura de despesas com transporte e será pago apenas nos dias em que o servidor efetivamente fizer a locomoção para trabalhar em Guarapuã, no valor unitário de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), para custeio do deslocamento de ida e volta de Dois Córregos ao Distrito.

Parágrafo único - O valor do benefício será, respectivamente, suprimido ou reduzido pela metade, se a prefeitura transportar o servidor:

I - na viagem de ida e volta;

II - na viagem de ida ou na de volta.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As diárias serão pagas mensalmente ao beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos e calculadas mediante a multiplicação de seu valor, pelo número de dias em que efetivamente ocorrer a locomoção para prestar serviços no Distrito.

Parágrafo Único - O benefício não será devido ao servidor que estiver em gozo de férias, licença, folga, bem como no dia que faltar ao serviço, justificadamente ou não.

Artigo 4º - O valor da diária será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus intermunicipais, autorizado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Artigo 5º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor.

Artigo 6º - Ficam mantidos os direitos adquiridos por servidores, decorrentes de benefícios instituídos por legislação revogada por esta lei.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos servidores que da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

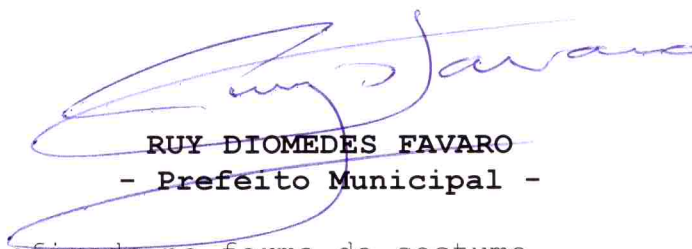
Artigo 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.286, de 25 de fevereiro de 1997; 2.783, de 11 de fevereiro de 2003; e 3.438, de 30 de junho de 2009.

Artigo 11 - Fica confirmada a revogação das Leis Municipais nº 2.365, de 24 de março de 1998 e nº 2.480, de 14 de setembro de 1999.



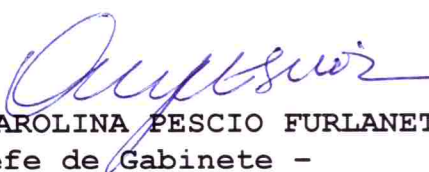
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de
Dois Córregos, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois
mil e dezoito.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -